



17/10/2025

Número: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) MARCELO VALERIO GONCALVES (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
FUNDACAO GETULIO VARGAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)

PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)			
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10562395906	16/10/2025 21:09	Manifestação da Defensoria Pública	Manifestação da Defensoria Pública

AO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Referência: 5026408-67.2019.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício de suas atribuições institucionais, em atenção à determinação contida no id. 10556219829, comparece, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar manifestação conjunta nos seguintes termos:

1. Relatório

O Programa de Transferência de Renda - PTR foi estabelecido no Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos coletivos causados pelo rompimento das barragens da Vale em Brumadinho, sendo financiado com R\$4,4 bilhões, conforme disposto no Anexo I.2 do referido Acordo.

O Programa de Transferência de Renda (PTR) foi criado com o objetivo de prestar auxílio financeiro direto às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem em Brumadinho/MG durante o prazo possível considerando os recursos existentes, sendo, portanto, uma medida temporária e excepcional.

Embora o Programa tivesse previsão inicial de quatro anos de funcionamento, a boa gestão dos recursos possibilitou um acréscimo de R\$ 1,3 bilhão, permitindo sua extensão até os dias atuais, conforme informado pela FGV¹.

Além disso, houve um acréscimo considerável das pessoas receptoras.

¹ Disponível em:

<https://ptr.fgv.br/brumadinho/noticia/fgv-anuncia-conclusao-do-ptr-brumadinho-em-outubro-de-2025>.

Isto porque o referido Programa substituiu o então vigente Pagamento Emergencial, que atendia cerca de 96 mil pessoas, número que foi ampliado para mais de 166 mil pessoas atualmente, todas elegíveis segundo critérios definidos a partir de reuniões com a população atingida. Tal número de pessoas elegíveis superou a meta inicialmente prevista de 140 mil beneficiários.

É, em síntese, o essencial.

2. Fundamentação

Inicialmente, é importante esclarecer que as Instituições de Justiça (IJs), no desempenho de suas funções no âmbito do Programa, realizam reuniões mensais com a FGV, tanto para acompanhamento e monitoramento, quanto para a deliberação de questões trazidas pela entidade.

Nessa esteira, situações como a inclusão de novas comunidades elegíveis foram debatidas e, com o subsídio técnico da FGV, decididas. Por meio da emissão de Notas Técnicas, a Fundação analisa todos os pedidos que chegam em seus diferentes canais de comunicação junto às pessoas atingidas, verificando a aderência aos critérios já estabelecidos para ingresso ao PTR e, assim, avaliam a pertinência do pleito.

Por sua vez, vislumbrando a proximidade do esgotamento dos recursos do Programa, foi solicitada a realização de um estudo detalhado sobre as ações para a regular conclusão do PTR, tendo sido emitida a Nota Técnica nº 26/2025, contendo diversos cenários de encerramento, que contemplavam os beneficiários ativos, as inclusões esperadas e as possíveis.

Posteriormente, com a análise das Notas Técnicas submetidas às IJs, a FGV divulgou nova projeção de duração dos recursos do PTR (ID10554511681).

Destacamos que, conforme pg. 03 da Apresentação do ID10554511681, o cenário que contemplava a inclusão de comunidades consideradas elegíveis pelas IJs, ou ainda em avaliação, é aquele descrito como “Cenário 3”, o qual previa o pagamento dos (i) beneficiários ativos; (ii) as inclusões esperadas, que perfazem os requerimentos e recursos



protocolados que ainda estariam sob análise da FGV, POTMA e NT 17/25; e (iii) as inclusões possíveis, CE 143/24, CE 06/25 e NT 12/25.

Neste ponto, cumpre destacar que ainda há pendência de estudo técnico em relação à CE 143/24, com potencial de inclusão de cerca de 21 receptores(as), bem como pendência de cadastramento/diligência referente à NT 12/25 e CE 06/25, com potencial de inclusão total de cerca de 115 pessoas. Desse modo, o Cenário 3 se mostrou o mais adequado por ser o único a garantir a possibilidade das citadas inclusões.

Por sua vez, com a definição do público elegível, os cenários de número 4 a 7 da mencionada apresentação (pg. 4), **referem-se tão somente às hipóteses de pagamento dos retroativos.**

Enfatizamos que, diante do público considerado elegível (Cenário 3), a **FGV não apresentou cenário em que o pagamento das parcelas regulares do Programa de Transferência de Renda pudesse se estender para além de outubro/25.**

Partindo desta premissa, era necessária a definição da forma de pagamento das parcelas retroativas, correspondentes aos meses em que a pessoa receptora ainda não recebia o repasse devido, além do passivo dos bloqueados e negados.

Assim, sobre a definição do cenário de pagamento dos retroativos, a que se refere os cenários 4 a 7 (ID10554511681), informamos o que segue.

A decisão pelo pagamento do retroativo em outubro/25 buscou preservar a autonomia, equidade e isonomia das comunidades.

Isto porque a determinação do Cenário 4 unifica no mês de outubro de 2025 a integralidade dos pagamentos para todos(as) os(as) receptores(as) ativos, tanto das parcelas regulares quanto das retroativas, para aqueles que fizeram jus.

As IJs entenderam que, considerando a limitação de duração do PTR até outubro/25, os valores referentes aos retroativos deveriam ser pagos no mesmo mês, garantindo a autonomia das comunidades para gestão dos valores, em detrimento da continuidade da gestão pela FGV, como ocorreria nas possibilidades apontadas nos cenários 5 a 7.



Além disso, a conclusão do pagamento do retroativo no mesmo mês em que encerrados os pagamentos regulares do programa, garante equidade e isonomia entre as pessoas atingidas receptoras.

Por fim, importante ressaltar que o Cenário 4 garante a constituição de reserva específica de R\$ 20 milhões para contingências judiciais, sem comprometer o pagamento integral dos(as) receptores(as) já reconhecidos.

3. Conclusão

Pelas informações técnicas e financeiras expostas, o Cenário 4 foi considerado como o mais adequado, visando o regular encerramento do Programa de Transferência de Renda.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLEY MACHADO DE OLIVEIRA
Data: 16/10/2025 18:25:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
shirley machado de oliveira
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO LOPES DE CARVALHO FILHO
Data: 16/10/2025 19:24:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Antonio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
BRAULIO SANTOS RABELO Assinado de forma digital por
BRAULIO SANTOS RABELO DE ARAUJO:0972
Dados: 2025.10.16 20:20:51 -03'00'
Bráulio Santos Rabelo de Araújo
Defensor Público
FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE:0167
Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE:0167
Dados: 2025.10.16 21:06:04 -03'00'
Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público